

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA
FUNDAÇÃO TEATRO DEODORO - FUNTED.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO TEATRO DEODORO - FUNTED, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO as normas e princípios genéricos expedidos pelo Estado de Alagoas, visando ao aperfeiçoamento e à uniformização dos Planos de Cargos e Salários dos entes fundacionais por ele instituídos;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da modernização do sistema de empregos e retribuições da entidade, o que se faz imperioso ante a amplificação do respectivo universo de atividades, no desempenho de ampla e permanente ação de estímulo ao desenvolvimento cultural e ao aperfeiçoamento do gosto artístico da comunidade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da compatibilidade das perspectivas remuneratórias dos servidores da FUNTED, com as reais condições do mercado de trabalho local, bem assim do estabelecimento de efetivas oportunidades de avanço funcional,

R E S O L V E.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

ART 1º - O Plano de Cargos e Salários da Fundação Teatro Deodoro - FUNTED, organizar-se-á na conformidade do que dispõe esta Resolução.

ART 2º - São conceitos fundamentais próprios ao sistema ora instituído:

I - CARGO - posição definida na estrutura de empregos e retribuições, com denominação própria, à qual corresponde função específica.

II - FUNÇÃO - conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, em caráter permanente ou transitório.

III - GRUPO OCUPACIONAL - complexo de cargos ou funções agrupados em decorrência da natureza ou da complexidade das tarefas que lhe são típicas e do grau de responsabilidade exigido aos seus exercentes.

IV - NÍVEL - linha natural de avanço funcional por tempo de serviço ou por merecimento, comum a todos os ocupantes de cargos constitutivos de específico grupo ocupacional e determinativo da posição deste na hierarquia salarial, em função da escolaridade e das habilitações técnicas ou práticas reclamadas para os respectivos exercícios.

V - REFERÊNCIA - cada uma das posições componentes da linha de progressão relativa a cada nível, identificadora do padrão remuneratório gradualmente alcançado pelo servidor, em consequência dos avanços funcionais obtidos.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

ART 1º - O Plano de Cargos e Salários da Fundação Teatro Deodoro - FUNTED, organizar-se-á na conformidade do que dispõe esta Resolução.

ART 2º - São conceitos fundamentais próprios ao sistema ora instituído:

- I - CARGO - posição definida na estrutura de empregos e retribuições, com denominação própria, à qual corresponde função específica.
- II - FUNÇÃO - conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, em caráter permanente ou transitório.
- III - GRUPO OCUPACIONAL - complexo de cargos ou funções agrupados em decorrência da natureza ou da complexidade das tarefas que lhe são típicas e do grau de responsabilidade exigido aos seus exercentes.
- IV - NÍVEL - linha natural de avanço funcional por tempo de serviço ou por merecimento, comum a todos os ocupantes de cargos constitutivos de específico grupo ocupacional e determinativo da posição deste na hierarquia salarial, em função da escolaridade e das habilitações técnicas ou práticas reclamadas para os respectivos exercícios.
- V - REFERÊNCIA - cada uma das posições componentes da linha de progressão relativa a cada nível, identificadora do padrão remuneratório gradualmente alcançado pelo servidor, em consequência dos avanços funcionais obtidos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

ART 3º - Constituem o Plano de Cargos e Salários da Fundação Teatro Deodoro - FUNTED :

- I - Quadro de Cargos Permanentes - Anexo I.
- II - Quadro de Cargos de Confiança - Anexo II.
- III - Quadro de Funções Gratificadas - Anexo III.
- IV - Tabela de Especificações de Cargos - Anexo IV.
- V - Tabela Progressiva de Salários - Anexo V.
- VI - Tabela de Remuneração de Cargos de Confiança e de Funções Gratificadas - Anexo VI

CAPÍTULO III

DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES

ART 49 - A admissão de servidor, em categoria funcional do Quadro de Cargos Permanente, dar-se-á, necessariamente, na primeira referência do nível salarial correspondente ao grupo ocupacional a que pertença, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a final ordem de classificação dos candidatos aprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Existente vaga e demonstrada a necessidade do respectivo preenchimento, cumpre à Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo da Fundação, eleger o processo seletivo apropriado, disciplinando e convocando o certame.

ART 59 - Os Cargos de Confiança e as Funções Gratificadas serão preenchidos mediante livre escolha do Presidente da Fundação, sendo-lhe dado, outrossim, dispensar a qualquer tempo os respectivos ocupantes.

§ 19 - O exercício de Função Gratificada é privativo dos servidores do Quadro de Cargos Permanente da Fundação.

§ 29 - Ao ocupante de cargo permanente, quando designado para exercer cargo de confiança, é dado optar pela remuneração de um ou de outro, vedada, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa de ambas as retribuições. Havendo opção pelo salário do emprego permanente, fará o servidor jus a 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo de confiança.

§ 39 - A remuneração pelo exercício de Função Gratificada será auferida cumulativamente à percepção do salário correspondente ao cargo permanente ocupado.

ART 69 - Ao ocupante de cargo permanente que, designado para o exercício de cargo de confiança, seja afinal dispensado, é assegurado o retorno à situação funcional anterior.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA RETRIBUTIVO

ART 79 - O sistema retributivo compõe-se de oito (8) níveis progressivamente escalonados quanto ao grau de escolaridade exigível para o desempenho da função, da forma a saber:

- I - Nível 01 - Alfabetizados, sem habilitação específica
- II - Nível 02 - Alfabetizados, com habilitação específica
- III - Nível 03 - Escolaridade de até a 4ª série do 19 Grau
- IV - Nível 04 - Escolaridade de 19 Grau completo
- V - Nível 05 - Escolaridade de 29 Grau, não profissionalizante
- VI - Nível 06 - Escolaridade de 29 Grau profissionalizante
- VII - Nível 07 - Escolaridade de 29 Grau com habilidade técnica
- VIII - Nível 08 - Escolaridade superior de curta duração, 30 horas semanais
- IX - Nível 09 - Escolaridade superior de duração plena 20 horas semanais
- X - Nível 10 - Escolaridade superior de duração plena, 30 horas semanais

ART 89 - A cada nível salarial correspondem 15 (quinze) referências, todas gradualmente crescentes quanto aos padrões remuneratórios que

§ 3º - A remuneração pelo exercício de Função Gratificada será auferida cumulativamente à percepção do salário correspondente ao cargo permanente ocupado.

ART 6º - Ao ocupante de cargo permanente que, designado para o exercício de cargo de confiança, seja afinal dispensado, é assegurado o retorno à situação funcional anterior.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA RETRIBUTIVO

ART 7º - O sistema retributivo compõe-se de oito (8) níveis progressivamente escalonados quanto ao grau de escolaridade exigível para o desempenho da função, da forma a saber:

- I - Nível 01 - Alfabetizados, sem habilitação específica
- II - Nível 02 - Alfabetizados, com habilitação específica
- III - Nível 03 - Escolaridade de até a 4ª série do 1º Grau
- IV - Nível 04 - Escolaridade de 1º Grau completo
- V - Nível 05 - Escolaridade de 2º Grau, não profissionalizante
- VI - Nível 06 - Escolaridade de 2º Grau profissionalizante
- VII - Nível 07 - Escolaridade de 2º Grau com habilidade técnica
- VIII - Nível 08 - Escolaridade superior de curta duração, 30 horas semanais
- IX - Nível 09 - Escolaridade superior de duração plena 20 horas semanais
- X - Nível 10 - Escolaridade superior de duração plena, 30 horas semanais

ART 8º - A cada nível salarial correspondem 15 (quinze) referências, todas gradualmente crescentes quanto aos padrões remuneratórios que representam, observado o percentual de 9% (nove por cento) em relação àque-la que lhe seja imediatamente anterior

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO TRABALHO

ART 9º - Observar-se-ão, quanto à duração semanal de trabalho, as seguintes especificações:

- I - Cargos de Confiança e Funções Gratificadas - 40 (quarenta) horas, distribuídas em jornadas de 08 (oito) horas.
- II - Cargos Permanentes - 30 (trinta) horas, distribuídas em jornadas de 06 (seis) horas, ressalvadas as situações peculiares -

res definidas no art. 79.

ART 10 - Aplicar-se-á, aos servidores sujeitos a escala de trabalho, o que especialmente dispuser a legislação trabalhista.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO E DA RECLASSIFICAÇÃO

ART 11 - Acesso é a progressão vertical do servidor de um cargo para outro de diverso Grupo Ocupacional, e, conseqüentemente, maior nível salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente será procedido o acesso de servidor do Quadro Permanente mediante habilitação e classificação em concurso interno, para o preenchimento de até 50% (cinquenta por cento) das vagas que vierem a ocorrer na lotação numérica de cada cargo, obedecidos os demais requisitos para preenchimento.

ART 12 - A reclassificação implica na transposição de um para outro cargo de igual nível salarial, e se efetivará mediante processo de avaliação efetuado por comissão para este fim designada, a requerimento do interessado e na hipótese de existência de vaga, após a constatação de que o servidor oferece melhores condições de adaptabilidade ao exercício do novo cargo.

ART 13 - Serão destinados a provimento por concurso público de provas ou de provas e títulos, 50% (cinquenta por cento) das vagas que vierem a ocorrer na lotação numérica, bem como as que não forem preenchidas por acesso e reclassificação.

CAPÍTULO VII

DAS PROMOÇÕES

ART 14 - Promoção é o avanço, referência a referência, na linha natural correspondente de progressão horizontal.

ART 15 - As promoções obedecerão aos critérios de tempo de serviço e merecimento.

ART 16 - A promoção por tempo de serviço será automática, após cumprido o período de permanência em cada referência, contado o tempo de serviço a partir da data de admissão do servidor ou de seu enquadramento no cargo permanente que ocupe.

ART 17 - Será computado, para fins de cumprimento do interstício em cada referência, o tempo de efetivo exercício das atribuições próprias do cargo ocupado, observada a referência já alcançada.

§ 1º - Computar-se-ão, para fins do disposto no artigo anterior, os afastamentos pelos períodos estabelecidos em lei, concernentes a férias, casamento, luto e licença de gestação, bem como os correspondentes a exercício de cargos de confiança no órgão e convocação para prestação de serviço em outros órgãos no âmbito da Administração Estadual, bem como convocação militar, prestação de outros serviços obrigatórios por lei e licença para tratamento de saúde, esta até 15 (quinze) dias por ano.

§ 2º - A contagem do tempo de serviço, para o interstício previsto neste artigo, cessará quando ocorrer o afastamento do efetivo exercício, ressalvadas as hipóteses do parágrafo anterior.

ART 18 - A promoção por merecimento dar-se-á bienalmente, independentemente da efetivação de promoção por tempo de serviço, de acordo com os critérios definidos no anexo VII.

PARÁGRAFO ÚNICO - A promoção do servidor por tempo de serviço ou merecimento dar-se-á mediante a passagem do mesmo da referência em que se encontre para aquela imediatamente superior.

ART 13 - Serão destinados a provimento por concurso público de provas ou de títulos, 50% (cinquenta por cento) das vagas que vierem a ocorrer na lotação numérica, bem como as que não forem preenchidas por acesso e reclassificação.

CAPÍTULO VII

DAS PROMOÇÕES

ART 14 - Promoção é o avanço, referência a referência, na linha natural correspondente de progressão horizontal.

ART 15 - As promoções obedecerão aos critérios de tempo de serviço e merecimento.

ART 16 - A promoção por tempo de serviço será automática, após cumprido o período de permanência em cada referência, contado o tempo de serviço a partir da data de admissão do servidor ou de seu enquadramento no cargo permanente que ocupe.

ART 17 - Será computado, para fins de cumprimento do interstício em cada referência, o tempo de efetivo exercício das atribuições próprias do cargo ocupado, observada a referência já alcançada.

§ 1º - Computar-se-ão, para fins do disposto no artigo anterior, os afastamentos pelos períodos estabelecidos em lei, concernentes a férias, casamento, luto e licença de gestação, bem como os correspondentes a exercício de cargos de confiança no órgão e convocação para prestação de serviço em outros órgãos no âmbito da Administração Estadual, bem como convocação militar, prestação de outros serviços obrigatórios por lei e licença para tratamento de saúde, esta até 15 (quinze) dias por ano.

§ 2º - A contagem do tempo de serviço, para o interstício previsto neste artigo, cessará quando ocorrer o afastamento do efetivo exercício, ressalvadas as hipóteses do parágrafo anterior.

ART 18 - A promoção por merecimento dar-se-á bienalmente, independentemente da efetivação de promoção por tempo de serviço, de acordo com os critérios definidos no anexo VII.

PARÁGRAFO ÚNICO - A promoção do servidor por tempo de serviço ou merecimento dar-se-á mediante a passagem do mesmo da referência em que se encontra para aquela imediatamente superior.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

ART 19 - Observa-se-á, quanto ao preenchimento dos empregos de Músico B e C, o grau correspondente à habilitação específica de instrumentista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao ocupante do emprego de Músico A, conceder-se-ão incentivos, não cumulativos, correspondentes a 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do padrão remuneratório da referência em que se encontra, desde que aprovado, respectivamente, na 1ª e 2ª etapas de curso de aprimoramento técnico promovido pelo Centro de Belas Artes - CENARTE.

ART 20 - Ao Músico, enquanto no desempenho de função de Spalia, é assegurada gratificação mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do padrão remuneratório em que se ache posicionado.

ART 21 - A carga semanal de trabalho dos Professores e Instrutores de Artes corresponderá a 20 (vinte) horas, respeitada, quanto aos classificados nos Níveis 6 e 8, a proporcionalidade para efeito remuneratório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A carga semanal de trabalho poderá ser excepcionalmente ampliada até o limite de 40 (quarenta) horas, consideradas as necessidades do serviço, mediante proporcional variação do respectivo padrão salarial.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART 22 - Os atuais servidores da Fundação serão posicionados automaticamente na nova estrutura do Plano de Cargos e Salários ora instituído, em cargo de denominação igual ou equivalente àquele para o qual está atualmente contratado, observada a correspondência definida no Anexo VIII, localizando-se na referência e nível salarial do respectivo cargo, de acordo com o seu tempo de serviço na Fundação.

ART 23 - Na hipótese de redução de padrão salarial, face ao posicionamento do servidor na forma estabelecida no artigo precedente, será o mesmo localizado na referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao da remuneração que já perceba, dispensados os requisitos da escolaridade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Posicionado o servidor na forma deste artigo, as futuras progressões horizontais dar-se-ão a partir da referência que lhe couber ao ensejo da aplicação deste plano, respeitados os períodos de permanência em cada referência.

ART 24 - Os servidores que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Capítulo, assim como os que o requererem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Resolução, permanecerão em Quadro Especial, cujas vagas serão extintas após vacância, respeitando-se os direitos adquiridos e a aplicação das normas a que já se encontrassem submetidos.

ART 25 - Os servidores que, por ocasião do posicionamento se encontrarem com os respectivos contratos de trabalho suspensos, só terão seu enquadramento efetivado quando do retorno ao exercício a suas funções.

ART 26 - O servidor inconformado com seu posicionamento poderá recorrer ao Conselho Consultivo, no prazo de trinta dias, a partir da publicação do ato que o formalizar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrendo recursos no prazo de que trata este artigo, o posicionamento será considerado definitivo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART 27 - Excepcionalmente, demonstrada a dificuldade de admissão ou manutenção de pessoal especializado, inclusive para o cumprimento de atividades temporárias, tendo em vista as condições do mercado geral de trabalho, poderá a Fundação proceder mediante a adoção de tratamento remuneratório especial, ouvido o Conselho Consultivo.

ART 28 - A critério da Presidência da Fundação, poderá o servidor ter sua jornada de trabalho prorrogada em até duas horas diárias, desde que por prazo contínuo não superior a sessenta (60) dias, em cada ano civil, sendo-lhe devidos os acréscimos remuneratórios pertinentes, em consonância com o que especificamente dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se da regra deste artigo os ocupantes de emprego de motorista, quanto ao período máximo de convocação.

ART 24 - Os servidores que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Capítulo, assim como os que o requererem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Resolução, permanecerão em Quadro Especial, cujas vagas serão extintas após vacância, respeitando-se os direitos adquiridos e a aplicação das normas a que já se encontrassem submetidos.

ART 25 - Os servidores que, por ocasião do posicionamento se encontrarem com os respectivos contratos de trabalho suspensos, só terão seu enquadramento efetivado quando do retorno ao exercício a suas funções.

ART 26 - O servidor inconformado com seu posicionamento poderá recorrer ao Conselho Consultivo, no prazo de trinta dias, a partir da publicação do ato que o formalizar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrendo recursos no prazo de que trata este artigo, o posicionamento será considerado definitivo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART 27 - Excepcionalmente, demonstrada a dificuldade de admissão ou manutenção de pessoal especializado, inclusive para o cumprimento de atividades temporárias, tendo em vista as condições do mercado geral de trabalho, poderá a Fundação proceder mediante a adoção de tratamento remuneratório especial, ouvido o Conselho Consultivo.

ART 28 - A critério da Presidência da Fundação, poderá o servidor ter sua jornada de trabalho prorrogada em até duas horas diárias, desde que por prazo contínuo não superior a sessenta (60) dias, em cada ano civil, sendo-lhe devidos os acréscimos remuneratórios pertinentes, em consonância com o que especificamente dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se da regra deste artigo os ocupantes de emprego de motorista, quanto ao período máximo de convocação.

ART 29 - Aos servidores ocupantes de empregos classificados nos Níveis 8, 9 e 10 que possuem curso de aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, ministrados por instituição legalmente credenciada e relacionados com suas atribuições, terão adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 30% (trinta por cento), respectivamente, somado à referência em que se encontrem.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado a percepção cumulativa de adicionais a que se refere este artigo.

ART 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros apenas se produzirão a partir de 1º de janeiro de 1987.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEIS	QUANT.
Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Diversos	01	44
	Camareira	02	08
	Garçon	02	06
	Telefonista	04	09
	Vigia	01	40
Manutenção	Artífice	03	15
	Auxiliar de Manutenção	02	10
Operações	Artífice Especializado	04	15
	Motorista	04	08
Processamento de Dados	Digitador	05	02
	Documentador	06	02
	Fitotecário	05	02
Serviços Administrativos e de Escritório	Auxiliar Administrativo	04	40
	Assistente Administrativo	05	30
	Assistente Técnico	05	08
	Datilógrafo	05	15
	Secretário Executivo	10	01
	Técnico em Secretariado	06	15
Atividades Artístico - Culturais	Aderecista	03	03
	Arranjador	06	03
	Assistente de Estúdio	03	03
	Ator A	04	12
	Ator B	06	10
	Bailarino A	04	12
	Bailarino B	06	10
	Caracterizador	03	03
	Cenógrafo	05	05
	Cenotécnico Auxiliar	04	05
	Cenotécnico	04	05
	Cinegrafista	04	03
	Copista	04	02
	Diretor Teatral	10	05
	Editor de VT	04	02
	Fototecário	03	03
	Iluminador	04	04
	Maitre de Ballet	07	03
	Maestro	10	02
	Maquinista	03	06
	Montador de Filmes	03	03
	Músico A	04	50
	Músico B	06	15
	Músico C	07	05
	Operador de Áudio Visual	04	05
	Redator Auxiliar	04	05
	Redator	05	03
Roterista	05	03	
Sonoplasta Auxiliar	03	05	
Sonoplasta	06	03	
Técnico de Nível Médio	Eletrotécnico	06	05
	Instrutor de Artes A	06	06
	Supervisor de Segurança do Trabalho	06	04
	Técnico de Contabilidade	06	02
	Administrador Escolar	10	02
	Advogado	10	01
	Relações Públicas	10	01

Atividades Artístico - Culturais	Bailarino A	04	12
	Bailarino B	06	10
	Caracterizador	03	03
	Cenógrafo	05	05
	Cenotécnico Auxiliar	04	05
	Cenotécnico	04	05
	Cinegrafista	04	03
	Copista	04	02
	Diretor Teatral	10	05
	Editor de VT	04	02
	Fototecário	03	03
	Iluminador	04	04
	Maitre de Ballet	07	03
	Maestro	10	02
	Maquinista	03	06
	Montador de Filmes	03	03
	Músico A	04	50
	Músico B	06	15
	Músico C	07	05
	Operador de Áudio Visual	04	05
Redator Auxiliar	04	05	
Redator	05	03	
Roterista	05	03	
Sonoplasta Auxiliar	03	05	
Sonoplasta	06	03	
Técnico de Nível Médio	Eletrotécnico	06	05
	Instrutor de Artes A	06	06
	Supervisor de Segurança do Trabalho	06	04
	Técnico de Contabilidade	06	02
TÉCNICO de Nível Superior	Administrador Escolar	10	02
	Advogado	10	01
	Relações Públicas	10	01
	Assistente Social	10	01
	Bibliotecário	10	02
	Contador	10	01
	Instrutor de Artes B e C	10	09
	Médico	10	01
	Odontólogo	10	01
	Orientador Educacional	10	01
	Pesquisador	10	06
	Professor A	08	10
	Professor B	09	10
	Supervisor Escolar	10	01
	Técnico de Planejamento	10	10
Técnico de Recursos Humanos	10	10	

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador Geral	05	C - 1
Coordenador	08	C - 2
Assessor de Direção Superior	06	C - 2
Chefe de Unidade	06	C - 3
Diretor de Curso Profissionalizante	06	C - 3
Chefe de Núcleo	15	C - 4

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
Chefe de Setor	11	F - 1
Secretária	04	F - 2

ANEXO IV

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS - TEC

I - GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS GERAIS

- A) Cargo : AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
 Nível : 01
 Escolaridade : Alfabetização
 Jornada : 06 horas
 Atribuições : Executar atividades em geral de conservação e limpeza, jardinagem e entrega de volumes e correspondências, além da execução de tarefas de arrumação e remoção de móveis e utensílios, catalogação e distribuição de jornais, conferência de material e cumprimento de mandados diversos interna e externamente.
- B) Cargo : CAMAREIRA
 Nível : 02
 Escolaridade : Alfabetização com habilitação específica
 Jornada : 06 horas
 Atribuições : Encarregar-se da conservação de peças de vestuários utilizados no espetáculo, limpando-as, passando-as e costurando-as, providenciando a sua lavagem; auxiliar os atores e figurantes a vestirem as indumentárias cênicas; organizar o guarda-roupa e embalagem dos figurinos em caso de viagem.
- C) Cargo : GARÇON
 Nível : 02

Chefe de Setor	11	F - 1
Secretária	04	F - 2

ANEXO IV

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS - TEC

I - GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS GERAIS

- A) Cargo : AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
Nível : 01
Escolaridade : Alfabetização
Jornada : 06 horas
Atribuições : Executar atividades em geral de conservação e limpeza, jardinagem e entrega de volumes e correspondências, além da execução de tarefas de arrumação e remoção de móveis e utensílios, catalogação e distribuição de jornais, conferência de material e cumprimento de mandados diversos interna e externamente.
- B) Cargo : CAMAREIRA
Nível : 02
Escolaridade : Alfabetização com habilitação específica
Jornada : 06 horas
Atribuições : Encarregar-se da conservação de peças de vestuários utilizados no espetáculo, limpando-as, passando-as e costurando-as, providenciando a sua lavagem; auxiliar os atores e figurantes a vestirem as indumentárias cênicas; organizar o guarda-roupa e embalagem dos figurinos em caso de viagem.
- C) Cargo : GARÇON
Nível : 02
Escolaridade : Alfabetização com habilitação específica
Jornada : 06 horas
Atribuições : Servir refeições, dispor e arrumar mesas, louças e talheres, recolhendo-os após utilizados e executar tarefas simples de cozinha além de outras atividades compatíveis.
- D) Cargo : TELEFONISTA
Nível : 04
Escolaridade : 1º grau completo
Jornada : 05 horas
Atribuições : Operar mesas telefônicas; fazer ligações internas e externas; anotar e transmitir recados e informações; fazer ligações interurbanas; zelar pela conservação

dô centro telefônico; desempenhar outras atribuições compatíveis.

E) Cargo : VIGIA
Nível : 01
Escolaridade : Alfabetização
Jornada : 06 horas
Atribuições : Fazer rondas diurnas e noturnas; anotar providências imediatas indispensáveis para evitar danos e prejuízos a próprios da Fundação; exercer vigilância sobre veículos e máquinas de propriedade da Fundação, bem como de todo material confiado à guarda desta; prestar informações; transmitir recados; atender telefone; verificar todas as portas e janelas dos prédios após a ausência dos demais funcionários; fiscalizar a entrada e saídas de pessoas; e desempenhar outras atribuições compatíveis, além da execução de eventuais serviços de limpeza.

II - GRUPO OCUPACIONAL : MANUTENÇÃO

A) Cargo : ARTÍFICE
Nível : 03
Escolaridade : 4ª série do 1º Grau
Jornada : 06 horas
Atribuições : Executar, conforme sua habilitação, serviços de pintura, carpintaria, marcenaria, além de consertar equipamentos mecânicos, máquinas e automóveis, instalação e conservação e trabalho de construção, reparo e reforma de prédios e instalações.

B) Cargo : AUXILIAR DE MANUTENÇÃO
Nível : 02
Escolaridade : Alfabetização com habilitação específica
Jornada : 06 horas
Atribuições : Auxiliar artífices no desempenho de suas atividades e executar tarefas simples de manutenção de sistemas elétricos e de distribuição de água.

III - GRUPO OCUPACIONAL : OPERAÇÕES

A) Cargo : ARTÍFICE ESPECIALIZADO
Nível : 04
Escolaridade : 1º grau completo
Jornada : 06 horas
Atribuições : Executar, conforme sua habilidade específica, atividades em geral de fotografia e revelação, ampliação, redução e reprodução, desempenhos artísticos e técnicos, instalação de sistemas elétricos e tarefas de pesquisa e análise laboratorial.

B) Cargo : MOTORISTA
Nível : 04
Escolaridade : 1º grau completo
Jornada : 06 horas
Atribuições : Dirigir veículos destinados ao transporte de pessoas ou material; responsabilizar-se pela entrega de correspondência, volumes e cargas em geral; zelar pela conservação e pelo abastecimento de veículos; promover reparos de emergência em veículos da Fundação; registrar a utilização de combustível; executar outras tarefas que lhe forem cometidas.

IV - GRUPO OCUPACIONAL : PROCESSAMENTO DE DADOS

A) Cargo : DIGITADOR
Nível : 05
Escolaridade : 1º grau completo
Jornada : 06 horas
Atribuições : Operar terminal de computador eletrônico e executar outras tarefas compatíveis.

B) Cargo : DOCUMENTADOR
Nível : 06
Escolaridade : 2º grau completo

cos, instalação de sistemas elétricos e tarefas de pesquisa e análise laboratorial.

B) Cargo : MOTORISTA
Nível : 04
Escolaridade : 1º grau completo
Jornada : 06 horas
Atribuições : Dirigir veículos destinados ao transporte de pessoas ou material; responsabilizar-se pela entrega de correspondência, volumes e cargas em geral; zelar pela conservação e pelo abastecimento de veículos; promover reparos de emergência em veículos da Fundação; registrar a utilização de combustível; executar outras tarefas que lhe forem cometidas.

IV - GRUPO OCUPACIONAL : PROCESSAMENTO DE DADOS

A) Cargo : DIGITADOR
Nível : 05
Escolaridade : 1º grau completo
Jornada : 06 horas
Atribuições : Operar terminal de computador eletrônico e executar outras tarefas compatíveis.

B) Cargo : DOCUMENTADOR
Nível : 06
Escolaridade : 2º grau completo
Jornada : 06 horas
Atribuições : Reunir, catalogar, classificar e registrar documentos e informações, bem como orientar e controlar consultas, além de outras atribuições compatíveis.

C) Cargo : FOTOTECÁRIO
Nível : 05
Escolaridade : 1º grau completo
Jornada : 06 horas
Atribuições : Catalogar, registrar e armazenar fotos e negativos contendo gravações de som e/ou imagem, controlando a respectiva utilização.

V - GRUPO OCUPACIONAL : SERVIDORES GERAIS, TÁCNICOS E DE ESCRITÓRIO

- A) Cargo : ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Nível : 05
Escolaridade : 2º grau completo
Jornada : 06 horas
Atribuições : Dirigir, coordenar e controlar a execução de trabalhos burocráticos; redigir atos e correspondências; preparar despachos, inclusive finais; elaborar editais; supervisionar a manutenção atualizada de cadastros, fichas e arquivos; organizar e manter atualizados os registros referente a pessoal, apreciando e informando os processos quanto a direito e deveres; controlar a frequência de servidores; elaborar folhas de pagamento de pessoal; executar outras atribuições compatíveis.
- B) Cargo : ASSISTENTE TÉCNICO
Nível : 05
Escolaridade : 2º grau completo
Jornada : 06 horas
Atribuições : Elaborar pareceres, relatórios, planos e laudos relativos a atividades administrativas e executar tarefas que contribuam para o aperfeiçoamento da máquina administrativa.
- C) Cargo : AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Nível : 04
Escolaridade : 1º grau completo
Jornada : 06 horas
Atribuições : Executar trabalhos datilográficos; informar processos; auxiliar no preparo e atualização de documentos; auxiliar na realização dos trabalhos pertinentes a administração de pessoal, material e contabilidade; atender telefone; atender ao público interno e externo; realizar registros e anotações; responder por atividades de protocolização, recebimento e expedição de correspondência, processos e documentos; participar da organização do arquivo geral; desempenhar outras atribuições compatíveis.
- D) Cargo : DATILÓGRAFO
Nível : 05
Escolaridade : 2º grau completo
Jornada : 06 horas
Atribuições : Realizar trabalhos datilográficos em geral, velar pela manutenção e pela conservação do equipamento utilizado, controlar o uso de máquinas copadoras e executar outras tarefas compatíveis.
- E) Cargo : SECRETÁRIO EXECUTIVO
Nível : 10
Escolaridade : Superior de duração plena
Jornada : 06 horas
Atribuições : Coordenar, orientar e executar os serviços da Secretaria Executiva da Presidência da Fundação.
- F) Cargo : TÉCNICO EM SECRETARIADO
Nível : 06
Escolaridade : 2º Grau profissionalizante
Jornada : 06 horas
Atribuições : Coordenar trabalhos de escritório, redigir correspondência de caráter interno, anotar e transmitir recados, controlar o atendimento público, e executar outras tarefas.

VI - GRUPO OCUPACIONAL : ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS

- A) Cargo : ADRECISTA
Nível : 03
Escolaridade : 4ª série do 1º grau
Jornada : 06 horas

responsabilidade, processos e documentos; participar da organização do arquivo geral; desempenhar outras atribuições compatíveis.

D) Cargo : DATILÓGRAFO
Nível : 05
Escolaridade : 2º grau completo
Jornada : 06 horas
Atribuições : Realizar trabalhos datilográficos em geral, velar pela manutenção e pela conservação do equipamento utilizado, controlar o uso de máquinas copiadoras e executar outras tarefas compatíveis.

E) Cargo : SECRETÁRIO EXECUTIVO
Nível : 10
Escolaridade : Superior de duração plena
Jornada : 06 horas
Atribuições : Coordenar, orientar e executar os serviços da Secretaria Executiva da Presidência da Fundação.

F) Cargo : TÉCNICO EM SECRETARIADO
Nível : 06
Escolaridade : 2º Grau profissionalizante
Jornada : 06 horas
Atribuições : Coordenar trabalhos de escritório, redigir correspondência de caráter interno, anotar e transmitir recados, controlar o atendimento público, e executar outras tarefas .

VI - GRUPO OCUPACIONAL : ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS

A) Cargo : ADERECISTA
Nível : 03
Escolaridade : 4ª série do 1º grau
Jornada : 06 horas
Atribuições : Montar, transformar ou duplicar, utilizando-se de técnicas artesanais, objetivos cenográficos e de indumentária.

B) Cargo : ARRANJADOR
Nível : 06
Escolaridade : 2º grau profissionalizante
Jornada : 06 horas
Atribuições : Fazer arranjos musicais de qualquer gênero para coral, orquestra e conjuntos de câmara, popular ou regional.

C) Cargo : ASSISTENTE DE ESTÚDIO
Nível : 03
Escolaridade : 4ª série do 1º grau

- Atribuições : Responder pela ordem e sequência de encenação; programar ou gravar dentro de estúdio; coordenar os trabalhos; providenciar cartões, ordens e sinais dentro do estúdio que permitam emissão ou gravação do programa; coordenar a utilização de estúdio e cabines por consulentes.
- D) Cargo : ATOR A e B
Nível : 04 e 06
Escolaridade : Ator A - 1º grau completo
Ator B - 2º grau profissionalizante
Jornada : 06 horas
Atribuições : Criar, interpretar e representar uma ação dramática, baseando-se em texto, estímulos visuais, sonoros ou outros, previamente concebidos por um autor ou criados através de improvisações individuais ou coletivas; utilizar-se de recursos vocais, corporais e emocionais, apreendidos ou intuídos com o objetivo de transmitir ao espectador o conjunto de idéias e ações dramáticas propostas; utilizar-se de recursos técnicos para manipular bonecos títeres e congêneres; interpretar sob a imagem ou voz de outrem; ensaiar buscando aliar a sua criatividade à do Diretor.
- E) Cargo : BAILARINO A e B
Níveis : 04 e 06
Escolaridade : Bailarino A - 1º grau completo
Bailarino B - 2º grau profissionalizante
Jornada : 06 horas
Atribuições : Executar dança clássica, moderna, contemporânea, folclórica ou popular, através de movimentos coreográficos pré-estabelecidos ou não; atuar individual ou coletivamente, interpretando papéis principais ou secundários, ministrar aulas de dança.
- F) Cargo : CARACTERIZADOR
Nível : 03
Escolaridade : 4ª série de 1º grau
Jornada : 06 horas
Atribuições : Criar e projetar característica física artificiais, maquiagem e penteados do personagem, definidos pela direção do espetáculo.
- G) Cargo : CENÓGRAFO
Nível : 05
Escolaridade : 2º grau completo
Jornada : 06 horas
Atribuições : Criar, projetar e supervisionar, de acordo com o espírito da obra, a realização e montagem de todas as ambientações e espaços necessários à cena, incluindo a programação cronológica dos cenários; determinar os materiais necessários; dirigir a preparação, montagem, desmontagem e remontagem das diversas unidades do trabalho.
- H) Cargo : CENOTÉCNICO AUXILIAR
Nível : 04
Escolaridade : 1º grau completo
Jornada : 06 horas
Atribuições : Auxiliar o cenotécnico no exercício de suas atribuições; participar da montagem e preparação de cenários; realizar os trabalhos de marcenaria necessários à construção de cenários, bem assim todos os outros que se fizerem indispensáveis à conservação das instalações da Fundação; executar outras tarefas compatíveis; substituir o cenotécnico em suas faltas e ausências.
- I) Cargo : CENOTÉCNICO
Nível : 04
Escolaridade : 1º grau completo
Jornada : 06 horas
Atribuições : Planejar, coordenar, construir, adaptar e executar todos os detalhes de material, serviços e montagens de cenários seguindo maquetes, croquis e plantas fornecidas.

- F) Cargo : CARACTERIZADOR
Nível : 03
Escolaridade : 4ª série de 1º grau
Jornada : 06 horas
Atribuições : Criar e projetar característica física artificiais, maquilagem e penteados do personagem, definidos pela direção do espetáculo.
- G) Cargo : CENÓGRAFO
Nível : 05
Escolaridade : 2º grau completo
Jornada : 06 horas
Atribuições : Criar, projetar e supervisionar, de acordo com o espírito da obra, a realização e montagem de todas as ambientações e espaços necessários à cena, incluindo a programação cronológica dos cenários; determinar os materiais necessários; dirigir a preparação, montagem, desmontagem e remontagem das diversas unidades do trabalho.
- H) Cargo : CENOTÉCNICO AUXILIAR
Nível : 04
Escolaridade : 1º grau completo
Jornada : 06 horas
Atribuições : Auxiliar o cenotécnico no exercício de suas atribuições; participar da montagem e preparação de cenários; realizar os trabalhos da marcenaria necessários à construção de cenários, bem assim todos os outros que se fizerem indispensáveis à conservação das instalações da Fundação; executar outras tarefas compatíveis; substituir o cenotécnico em suas faltas e ausências.
- I) Cargo : CENOTÉCNICO
Nível : 04
Escolaridade : 1º grau completo
Jornada : 06 horas
Atribuições : Planejar, coordenar, construir, adaptar e executar todos os detalhes de material, serviços e montagens de cenários seguindo maquetes, croquis e plantas fornecidos pelo cenógrafo.
- J) Cargo : CINEGRAFISTA
Nível : 04
Escolaridade : 1º grau completo
Jornada : 06 horas
Atribuições : Encarregar-se da filmagem de assuntos distribuídos pela produção e por sua planificação; orientar o Repórter e o iluminador no que se refere aos espetáculos técnicos de seu trabalho. Suas atividades envolvem tanto a filmagem como a geração de som e imagem através de equipamento eletrônico portátil.

- K) Cargo : COPISTA
Nível : 04
Escolaridade : 1º grau completo
Jornada : 06 horas
Atribuições : Executar trabalhos de cópia de textos musicais; proceder a transposições de partituras e partes para orquestras.
- L) Cargo : DIRETOR TEATRAL
Nível : 10
Escolaridade : Superior específico de duração plena
Jornada : 06 horas
Atribuições : Criar, elaborar e coordenar a encenação de espetáculos a partir de uma idéia, texto, roteiro, obra literária, música ou qualquer outro estímulo, utilizando-se de recursos técnico-artísticos e procurando assegurar o alcance dos resultados objetivados com a encenação e estudar a obra a ser representada, analisando o tema, personagens e demais elementos, para obter uma percepção geral do espírito da mesma; definir com o coreógrafo, figurinista, cenógrafo, iluminador ou outros técnicos, quais as melhores soluções para o espetáculo, preservando, assim, a unidade da obra; assumir uma linha filosófica ou ideológica individual ou coletiva para o trabalho, norteado pelos princípios da liberdade criativa; decidir sobre quaisquer alterações no espetáculo; opinar sobre a divulgação do espírito do espetáculo; prestar assistência durante o período de apresentação.
- M) Cargo : EDITOR DE VT
Nível : 04
Escolaridade : 1º grau completo
Jornada : 06 horas
Atribuições : Editar as gravações realizadas em video-tape; manejar as máquinas operadoras durante a montagem final e edição; ajustar as máquinas; determinar, conforme a orientação do Diretor o melhor ponto de edição; executar outras tarefas compatíveis.
- N) Cargo : FOTOTECÁRIO
Nível : 03
Escolaridade : 4ª série do 1º grau
Jornada : 06 horas
Atribuições : Organizar e dirigir os trabalhos de guarda e localização de materiais fotográficos mantendo em ordem o fichário para o uso imediato.
- O) Cargo : ILUMINADOR
Nível : 04
Escolaridade : 1º grau completo
Jornada : 06 horas
Atribuições : Criar e projetar a iluminação de espetáculo em conjunto com a equipe de iluminação; indicar o equipamento necessário; elaborar o plano geral de iluminação, o esquema para instalação e adequação dos refletores à mesa de som, bem como a respectiva afinação; preparar o roteiro para operação de mesa, ensaiando o operador.
- P) Cargo : MAITRE DE BALLET
Nível : 07
Escolaridade : 2º grau com habilitação técnica
Jornada : 04 horas
Atribuições : Dirigir os bailarinos ou dançarinos do corpo de baile, zelando pelo rendimento técnico e artístico do espetáculo; ensaiar bailarinos ou dançarinos; remontar coreografias; ministrar aulas de dança em uma companhia específica.
- Q) Cargo : MAESTRO
Nível : 10
Escolaridade : Superior específica de duração plena
Jornada : 06 horas
Atribuições : Organizar, coordenar, ensaiar e reger orquestras e co

- N) Cargo : FOTOTECÁRIO
Nível : 03
Escolaridade : 4ª série do 1º grau
Jornada : 06 horas
Atribuições : Organizar e dirigir os trabalhos de guarda e localização de materiais fotográficos mantendo em ordem o fichário para o uso imediato.
- O) Cargo : ILUMINADOR
Nível : 04
Escolaridade : 1º grau completo
Jornada : 06 horas
Atribuições : Criar e projetar a iluminação de espetáculo em conso com a equipe de iluminação; indicar o equipamento necessário; elaborar o plano geral de iluminação, o esquema para instalação e adequação dos refletores ã mesa de som, bem como a respectiva afinação; preparar o roteiro para operação de mesa, ensaiando o operador.
- P) Cargo : MAITRE DE BALLET
Nível : 07
Escolaridade : 2º grau com habilitação técnica
Jornada : 04 horas
Atribuições : Dirigir os bailarinos ou dançarinos do corpo de baile, zelando pelo rendimento técnico e artístico do espetáculo; ensaiar bailarinos ou dançarinos; remontar coreografias; ministrar aulas de dança em uma companhia específica.
- Q) Cargo : MAESTRO
Nível : 10
Escolaridade : Superior específica de duração plena
Jornada : 06 horas
Atribuições : Organizar, coordenar, ensaiar e reger orquestras e corais, dirigindo-lhes as respectivas audições; elabo- rar partituras e orquestrações; organizar repertórios; ministrar e orientar cursos de música; desenvolver o controle disciplinar de corpos de instrumentistas; cum- prir e fazer cumprir as determinações da Diretoria Artístico-Cultural; promover intercâmbio com outras orquestras e corais nacionais e estrangeiros; execu- tar outras tarefas no âmbito de sua competência.
- R) Cargo : MAQUINISTA
Nível : 03
Escolaridade : 4ª série do 1º grau
Jornada : 06 horas

Atribuições : Operar as manobras, varandãs e mecanismo do urdimen-
tos; conservar o ciclorama, a ribalta e o fosso da
orquestra; armazenar e zelar pela conservação de ce-
nários.

S) Cargo : MONTADOR DE FILMES

Nível : 03

Escolaridade : 4ª série do 1º grau

Jornada : 06 horas

Atribuições : Montar e estruturar, em sua forma definitiva a partir
do material de imagem e som, usando os seus recursos
artísticos, técnicos e equipamentos específicos; ze-
lar pelo bom estado de conservação das pistas sono-
ras; fazer os planos de "mixagem", participando das
mesmas.

T) Cargo : MÚSICO A, B e C

Níveis : 04, 06 e 07

Escolaridade : Músico A - 1º grau completo

Músico B - 2º grau completo

Músico C - Superior específico de duração plena

Jornada : 04 horas

Atribuições : Integrar orquestras; executar instrumentos musicais'
de acordo com sua aptidão; participar de concertos'
e audições individuais ou de orquestra; cumprir as
determinações do maestro ou regente; participar rigo-
rosamente dos ensaios; desempenhar outras atribui-
ções compatíveis.

U) Cargo : OPERADOR DE ÁUDIO-VISUAL

Nível : 04

Escolaridade : 1º grau completo

Jornada : 06 horas

Atribuições : Operar máquinas de gravação e de reprodução de pro-
gramas em video-tape, mesas de iluminação e mesas de
áudio, além de câmeras cinematográficas.

V) Cargo : REDATOR AUXILIAR

Nível : 04

Escolaridade : 1º grau completo

Jornada : 06 horas

Atribuições : Auxiliar e substituir o redator no desempenho de suas
atribuições; redigir textos e executar outras ativi-
dades concernentes a redação comum.

W) Cargo : REDATOR

Nível : 05

Escolaridade : 2º grau completo

Jornada : 06 horas

Atribuições : Redigir textos em geral para filme, programas e sêri-
es de programas, além de executar outras tarefas de
redação comum.

X) Cargo : ROTEIRISTA

Nível : 05

Escolaridade : 2º grau completo

Jornada : 06 horas

Atribuições : Escrever roteiros para realização de filmagens, pro-
gramas ou séries de programas.

Y) Cargo : SONOPLASTA AUXILIAR

Nível : 03

Escolaridade : 4ª série do 1º grau

Jornada : 06 horas

Atribuições : Auxiliar o sonoplasta no exercício de suas funções; ve-
lar pela conservação das aparelhagens de som da Funda-
ção; substituir o sonoplasta em suas faltas e ausên-
cias.

Z) Cargo : SONOPLASTA

Nível : 05

Escolaridade : 2º grau completo

Nível : 04

Escolaridade : 1º grau completo

Jornada : 06 horas

Atribuições : Operar máquinas de gravação e de reprodução de programas em video-tape, mesas de iluminação e mesas de áudio, além de câmeras cinematográficas.

V) Cargo : REDATOR AUXILIAR

Nível : 04

Escolaridade : 1º grau completo

Jornada : 06 horas

Atribuições : Auxiliar e substituir o redator no desempenho de suas atribuições; redigir textos e executar outras atividades concernentes a redação comum.

W) Cargo : REDATOR

Nível : 05

Escolaridade : 2º grau completo

Jornada : 06 horas

Atribuições : Redigir textos em geral para filme, programas e séries de programas, além de executar outras tarefas de redação comum.

X) Cargo : ROTEIRISTA

Nível : 05

Escolaridade : 2º grau completo

Jornada : 06 horas

Atribuições : Escrever roteiros para realização de filmagens, programas ou séries de programas.

Y) Cargo : SONOPLASTA AUXILIAR

Nível : 03

Escolaridade : 4ª série do 1º grau

Jornada : 06 horas

Atribuições : Auxiliar o sonoplasta no exercício de suas funções; velar pela conservação das aparelhagens de som da Fundação; substituir o sonoplasta em suas faltas e ausências.

Z) Cargo : SONOPLASTA

Nível : 05

Escolaridade : 2º grau completo

Jornada : 06 horas

Atribuições : Elaborar o fundo musical ou efeitos sonoros especiais, ao vivo ou gravados, selecionando músicas, efeitos adequados ao texto de comum acordo com a equipe de criação; pesquisar as músicas ou efeitos, para montar a trilha sonora; poder operar mesa de controle, produzindo os efeitos planejados ou ensaiar o operador de som.

VII GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

A) Cargo : ELETROTÉCNICO

Nível : 06

Escolaridade : 2º grau profissionalizante

Jornada : 06 horas

- Atribuições : Inspeccionar e reparar motores elétricos, velando que se achem em permanente condições de uso: reformar e carregar baterias; proceder o enrolamento de motores e geradores e executar outras tarefas correlatas.
- B) Cargo : INSTRUTOR DE ARTES A
Nível : 06
Escolaridade : 2º grau profissionalizante
Jornada : 04 horas
Atribuições : Ministras cursos livres ou regulares de educação artística, para crianças e adultos.
- C) Cargo : SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Nível : 06
Escolaridade : 2º grau
Jornada : 06 horas
Atribuições : Planejar e executar medidas preventivas de segurança do trabalho; realizar inspeções e avaliações; oferecer sugestões objetivando a preservação da integridade de bens, pessoas e equipamentos; desenvolver outras atividades compatíveis.
- D) Cargo : TÉCNICO DE CONTABILIDADE
Nível : 06
Escolaridade : 2º grau profissionalizante
Jornada : 06 horas
Atribuições : Executar tarefas de escrituração e contabilidade; efetuar análise prévia das despesas; levantar balanços e balancetes; organizar prestações de contas; registrar o movimento de recursos; exercer outras atribuições correlatas.

VIII - GRUPO OCUPACIONAL - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

- A) Cargo : ADMINISTRADOR ESCOLAR
Nível : 10
Escolaridade : Superior de duração plena
Jornada : 06 horas
Atribuições : Orientar, coordenar e dirigir atividades administrativas de unidade escolar.
- B) Cargo : ADVOGADO
Nível : 10
Escolaridade : Superior de duração plena
Atribuições : Emitir pareceres jurídicos; prestar assistência técnica especializada; preparar informações de natureza jurídica a serem prestadas pela presidência; examinar a legalidade de atos e contratos; exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.
- C) Cargo : RELAÇÕES PÚBLICAS
Nível : 10
Escolaridade : Superior de duração plena
Jornada : 06 horas
Atribuições : Orientar; coordenar e executar as atividades de relações públicas da Fundação.
- D) Cargo : ASSISTENTE SOCIAL
Nível : 10
Escolaridade : Superior de duração plena
Jornada : 06 horas
Atribuições : Proceder análises e avaliações de casos, tendo em vista a adaptação social de indivíduos, atendendo e orientando pessoas ou grupos, bem assim orientar, coordenar e executar programas de orientação social, palestras e cursos no âmbito de sua competência.
- E) Cargo : BIBLIOTECÁRIO
Nível : 10
Escolaridade : Superior de duração plena
Jornada : 06 horas
Atribuições : Coordenar e supervisionar serviços de registro, classificação e catalogação de livros, bem assim promover a elaboração de índices bibliográficos e orientar a aquisição, doação e permuta de publicações.

- Nível : 10
Escolaridade : Superior de duração plena
Jornada : 06 horas
Atribuições : Orientar, coordenar e dirigir atividades administrativas de unidade escolar.
- B) Cargo : ADVOGADO
Nível : 10
Escolaridade : Superior de duração plena
Atribuições : Emitir pareceres jurídicos; prestar assistência técnica especializada; preparar informações de natureza jurídica a serem prestadas pela presidência; examinar a legalidade de atos e contratos; exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.
- C) Cargo : RELAÇÕES PÚBLICAS
Nível : 10
Escolaridade : Superior de duração plena
Jornada : 06 horas
Atribuições : Orientar; coordenar e executar as atividades de relações públicas da Fundação.
- D) Cargo : ASSISTENTE SOCIAL
Nível : 10
Escolaridade : Superior de duração plena
Jornada : 06 horas
Atribuições : Proceder análises e avaliações de casos, tendo em vista a adaptação social de indivíduos, atendendo e orientando pessoas ou grupos, bem assim orientar, coordenar e executar programas de orientação social, palestras e cursos no âmbito de sua competência.
- E) Cargo : BIBLIOTECÁRIO
Nível : 10
Escolaridade : Superior de duração plena
Jornada : 06 horas
Atribuições : Coordenar e supervisionar serviços de registro, classificação e catalogação de livros, bem assim promover a elaboração de índices bibliográficos e orientar a aquisição, doação e permuta de publicações.
- F) Cargo : CONTADOR
Nível : 10
Escolaridade : Superior de duração plena
Jornada : 06 horas
Atribuições : Elaborar e executar planos e programas de trabalhos de contabilidade, executar controle contábil-orçamentário, organizar, analisar e revisar balanços, balancetes e demonstrativos contábeis, patrimoniais e financeiros.
- G) Cargo : INSTRUTOR DE ARTES B e C
Nível : 09
Escolaridade : B - Superior de curta duração
C - Superior de duração plena

- Jornada : 04 horas
Atribuições : Planejar, orientar, coordenar e ministrar cursos livres ou regulares de educação artística.
- H) Cargo : MÉDICO
Nível : 10
Escolaridade : Superior de duração plena
Jornada : 06 horas
Atribuições : Fazer diagnósticos e orientar tratamentos médicos, emitir laudos e executar internações cirúrgicas, além de orientar, coordenar e realizar programas de educação sanitária.
- I) Cargo : ODONTÓLOGO
Nível : 10
Escolaridade : Superior de duração plena
Jornada : 06 horas
Atribuições : Executar serviços de clínica e cirurgia dentária, realizando tratamentos preventivos e corretivos.
- J) Cargo : ORIENTADOR EDUCACIONAL
Nível : 10
Escolaridade : Superior de duração plena
Jornada : 06 horas
Atribuições : Planejar e coordenar atividades de orientação educacional e aconselhamento educacional.
- K) Cargo : PESQUISADOR
Nível : 10
Escolaridade : Superior de duração plena
Jornada : 06 horas
Atribuições : Executar pesquisas originais ou adaptativas relativas a política urbana, demologia, educação, cultura popular, criatividade e outras atividades de interesses das Ciências Sociais e Humanas; levantar e avaliar dados; montar fases específicas de projetos e
- ainda orientar a formação e as atividades de equipes auxiliares de Pesquisa.
- L) Cargo : PROFESSOR A e B
Níveis : 08 e 09
Escolaridade : Professor A - Superior de curta duração
Professor B - Superior de duração plena
Jornada : 04 horas
Atribuições : Atividades docentes concernentes a planejamento, execução, orientação e controle de processo educacional.
- M) Cargo : SUPERVISOR ESCOLAR
Nível : 10
Escolaridade : Superior de duração plena
Jornada : 06 horas
Atribuições : Planejar, organizar, dirigir e controlar a execução de trabalhos escolares e ou administrativos.
- N) Cargo : TÉCNICO EM PLANEJAMENTO
Nível : 10
Escolaridade : Superior de duração plena
Jornada : 06 horas
Atribuições : Assessorar os órgãos diretivos da Fundação no desempenho de suas atribuições; formular planos e projetos de atividades artísticas e culturais, acompanhando e avaliando as respectivas execuções; elaborar a programação artístico-cultural e orçamentária da Fundação; exercer outras atribuições compatíveis.
- O) Cargo : TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS
Nível : 10
Escolaridade : Superior de duração plena
Jornada : 06 horas
Atribuições : Coordenar as atividades de recrutamento, treinamento, aperfeiçoamento e avaliação de pessoal, além de outras funções relacionadas à administração de recursos humanos.

TABELA SALARIAL

Em Cz\$ 1,00

NÍVEIS	REFERÊNCIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	INICIAL	1 a 2 ANOS	2 a 3 ANOS	3 a 4 ANOS	4 a 6 ANOS	6 a 8 ANOS	8 a 10 ANOS	10 a 12 ANOS	12 a 14 ANOS	14 a 16 ANOS	16 a 18 ANOS	18 a 20 ANOS	20 a 22 ANOS	22 a 25 ANOS	+ DE 25 ANOS	
Nível 1	1.128	1.230	1.341	1.462	1.594	1.737	1.893	2.063	2.249	2.451	2.672	2.912	3.174	3.460	3.771	
Nível 2	1.353	1.475	1.608	1.753	1.911	2.083	2.270	2.474	2.697	2.940	3.205	3.493	3.807	4.150	4.524	
Nível 3	1.624	1.770	1.929	2.103	2.292	2.498	2.723	2.966	3.235	3.526	3.843	4.189	4.566	4.977	5.425	
Nível 4	1.948	2.123	2.314	2.522	2.749	2.996	3.266	3.560	3.880	4.229	4.610	5.025	5.477	5.970	6.507	
Nível 5	2.338	2.548	2.777	3.027	3.299	3.596	3.920	4.273	4.658	5.077	5.534	6.032	6.575	7.167	7.812	
Nível 6	2.762	3.011	3.282	3.577	3.899	4.250	4.633	5.050	5.505	6.000	6.540	7.129	7.771	8.470	9.232	
Nível 7	3.300	3.597	3.921	4.274	4.659	5.078	5.535	6.033	6.576	7.168	7.813	8.516	9.282	10.117	11.026	
Nível 8	4.824	5.258	5.731	6.247	6.809	7.422	8.090	8.818	9.612	10.477	11.420	12.448	13.568	14.789	16.120	
Nível 9	5.145	5.608	6.113	6.663	7.263	7.917	8.629	9.406	10.252	11.175	12.181	13.277	14.472	15.774	17.194	
Nível 10	6.432	7.011	7.642	8.330	9.080	9.897	10.788	11.759	12.817	13.971	15.228	16.599	18.093	19.721	21.496	

ANEXO VI

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO Cz\$
Direção ou Coordenação de 1ª Nível	C.1	20.000,00
Direção ou Coordenação de 2ª Nível	C.2	16.000,00
Direção ou Coordenação de 3ª Nível	C.3	12.800,00
Direção ou Coordenação de 4ª Nível	C.4	10.240,00
Direção ou Coordenação de 5ª Nível	C.5	8.191,00
Direção ou Coordenação de 6ª Nível	C.6	6.552,00
Direção ou Coordenação de 7ª Nível	C.7	5.241,00
Assessoramento de Direção Superior	C.2	16.000,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO Cz\$
De 1ª Nível	F.1	2.297,00
De 2ª Nível	F.2	1.722,00
De 3ª Nível	F.3	1.148,00

ANEXO VII

NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

- A avaliação de desempenho para a atribuição do mérito será feita da a efeito bienalmente, no último trimestre do ano e a promoção por mérito será efetuada no mês de dezembro, tendo seu efeito financeiro a partir de 1º de janeiro do ano subsequente. A primeira avaliação do mérito será efetuada no último trimestre de 1987.
- O processo de avaliação do mérito levará em conta duas variáveis básicas:
 - Avaliação de desempenho funcional, efetuada pelo superior imediato do servidor, de acordo com a Ficha de Avaliação de Desempenho (Mod. 1).
 - Avaliação de fatores objetivos, de acordo com a Ficha de Avaliação de Fatores Objetivos (Mod. 2).
- Para proceder à avaliação de desempenho prevista no inciso I, do item anterior, deverá o superior imediato observar os seguintes procedimentos:
 - Preencher na Ficha de Avaliação o nome, cargo, lotação do subordinado, bem como a data da avaliação;
 - Analisar como o subordinado desempenhou durante o período avaliado em relação aos cinco fatores: quantidade, qualida

- de do trabalho, iniciativa, cooperação e disciplina;
- c) Verificar como ele se classifica em relação a cada fator, se como: insuficiente, regular, bom, muito bom ou excelente;
- d) Para a classificação escolhida, por um X (xis) no quadro, que no seu entender melhor represente o desempenho do subordinado. Existem quatro quadradinhos em sequência crescente, o de número menor significa que o avaliado possui um desempenho muito baixo, o maior significa que em relação ao item escolhido ele tem um comportamento melhor.
4. O preenchimento da Ficha de Avaliação de Fatores Objetivos, Mod.º

02, será efetivado pelo Órgão de Recursos Humanos da Fundação, de acordo com os documentos apresentados pelo servidor.

5. O somatório das notas atribuídas ao avaliado em cada ficha indicará o valor global do seu desempenho.

6. Após a avaliação de todos os servidores da Instituição, serão apuradas as maiores notas, por grupo ocupacional, num percentual de 30% (trinta por cento). Os servidores que estiverem dentro deste limite, farão jus a progressão salarial de uma referência, por mérito.

7. Independente de número de cargos, aplicar-se-á o percentual estabelecido, arredondando-se as frações para o inteiro imediatamente superior.

ANEXO VII - MODELO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO

Nome: _____ Cargo: _____

Lotação: _____ Data da Avaliação: _____

FATORES	CLASSIFICAÇÃO																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I - QUALIDADE DO TRABALHO - Exatidão, perfeição e habilidade de com que o empregado executa as funções de que está normalmente incumbido e as tarefas que lhe forem atribuídas.	Frequentemente abaixo da qualidade				Satisfaz em termos de qualidade, mas, às vezes deixa a desejar				Produção de boa qualidade, trabalha em geral com cuidado				Excede em qualidade e em geral acima da média				Qualidade de trabalho permanentemente excepcional			
II - INICIATIVA Entendida como a capacidade de procurar, novas soluções sem a prévia orientação e o auto aperfeiçoamento através de estudo individual ou treinamento, a confiança nas próprias decisões, a habilidade em resolver problemas de emergência e a possibilidade em gerar novas idéias e oferecer sugestões que racionalizem o trabalho	Difícilmente resolve situações novas por si mesmo. Detesta treinamentos e nunca oferece sugestões para a melhoria do trabalho.				Algumas vezes consegue sozinho, resolver situações novas e imprevistas. As vezes participa de treinamentos por iniciativa própria ou não				Geralmente imagina caminhos e adota melhor para vencer desafios e novas situações. Participa de treinamentos e se autotrapacita através de estudo individual				Frequentemente sabe vencer por iniciativa própria as dificuldades que surgem. Gosta de participação de treinamento por iniciativa própria.				Sempre prevê, planeja e resolve com sucesso problemas em situações novas ou em emergências. Sempre está disposto a aprender coisas novas, seja em treinamento ou não.			

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1. Como a honra da instituição é percebida nos seus serviços e atividades profissionais, científicas, culturais, artísticas, esportivas, recreativas, etc.																				
2. Como a honra da instituição é percebida nos seus serviços e atividades profissionais, científicas, culturais, artísticas, esportivas, recreativas, etc.																				
3. Como a honra da instituição é percebida nos seus serviços e atividades profissionais, científicas, culturais, artísticas, esportivas, recreativas, etc.																				

ANEXO VII - MODELO II

FICHA DE AVALIAÇÃO DE FATORES OBJETIVOS

Instituição : _____

Nome do Servidor : _____

Matrícula : _____ Cargo : _____

Órgão ou Setor de Lotação : _____

FATORES	Nº DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS
1 - Participação de cursos de treinamento promovidos pela Instituição ou por ela indicados, relacionados com as atribuições funcionais do servidor (máximo de 15 pontos)		
1.1 Mais de 10 até 60 horas de curso.....	5	
1.2 Mais de 60 até 120 horas de curso.....	10	
1.3 Mais de 120 horas de curso.....	15	

38 NR

2 - Participação de Comissão ou Grupos de Trabalho instituídos pela Instituição (máximo de 15 pontos)

2.1 Uma Comissão ou Grupo de Trabalho Transitório..	5
2.2 Uma Comissão ou Grupo de Trabalho com duração superior a 6 meses.....	10
2.3 Mais de uma Comissão ou Grupo de Trabalho.....	15

3 - Exercício de Cargos ou Função de Direção, Coordenação, Chefia ou Assessoramento na Instituição (máximo de 20 pontos)

3.1 Direção Superior, por mais de 6 meses.....	20
3.2 Assessoramento, ou por Direção ou Coordenação de 1º nível por mais de 6 meses.....	15
3.3 Direção ou Chefia de 2º nível, por mais de 6 meses.....	10
3.4 Direção ou Chefia de demais níveis, por mais de 6 meses.....	5

CONTINUAÇÃO ANEXO VII - MODELO II

FATORES	Nº DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS
4 - Participação de cursos de treinamento relacionados com as atribuições do servidor, por sua iniciativa própria (máximo de 15 pontos)		
4.1 Mais de 10 até 60 horas de curso.....	5	
4.2 Mais de 60 até 120 horas de curso.....	10	
4.3 Mais de 120 horas de curso.....	15	
5 - Participação em Comissões ou Grupos de Trabalho instituídos por outros órgãos públicos, Fundações, Empresas ou Sociedades de Economia Mista Estaduais, Municipais ou Federais (máximo de 15 pontos)		
5.1 Uma Comissão ou Grupo de Trabalho Transitório.	5	
5.2 Uma Comissão ou Grupo de Trabalho com duração superior a 6 meses.....	10	
5.3 Mais de uma Comissão ou Grupo de Trabalho.....	15	
6 - Exercício de Cargos de Direção, Assessoramento ou Chefia em outros órgãos públicos, Fundações, Empresas ou Sociedades de Economia Mista Estaduais, Municipais ou Federais (máximo de 20 pontos)		
6.1 Direção Superior por mais de 6 meses	20	
6.2 Assessoramento, Direção ou Coordenação de 1º nível, por mais de 6 meses.....	15	
6.3 Direção ou Chefia de 2º nível, por mais de 6 meses.....	10	
6.4 Direção ou Chefia de demais níveis por mais de 6 meses.....	5	

TOTAL DE PONTOS

ANEXO VIII

5.1 Uma Comissão ou Grupo de Trabalho Transitório.....	5
5.2 Uma Comissão ou Grupo de Trabalho com duração superior a 6 meses.....	10
5.3 Mais de uma Comissão ou Grupo de Trabalho.....	15

6.- Exercício de Cargos de Direção, Assessoramento ou Chefia em outros órgãos públicos, Fundações, Empresas ou Sociedades de Economia Mista Estaduais, Municipais ou Federais (máximo de 20 pontos)

6.1 Direção Superior por mais de 6 meses	20
6.2 Assessoramento, Direção ou Coordenação de 1º nível, por mais de 6 meses.....	15
6.3 Direção ou Chefia de 2º nível, por mais de 6 meses.....	10
6.4 Direção ou Chefia de demais níveis por mais de 6 meses.....	5

TOTAL DE PONTOS

ANEXO VIII

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO		CARGO	NÍVEL
CONTÍNUO		AUXILIAR DE SERVIÇOS	01
JARDINEIRO		DIVERSOS	
SERVIÇAL			

GARÇON	GARÇON	02
CAMAREIRA	CAMAREIRA	02
VIGILANTE	VIGIA	01
TELEFONISTA	TELEFONISTA	04
ELETRICISTA AUXILIAR	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	02
ARTÍFICE CARPINTEIRO ELETRICISTA ENCANADOR MARCINEIRO MECÂNICO PEDREIRO PINTOR	ARTÍFICE	03
ELETRICISTA DE ESPETÁCULO DESENHISTA LABORATORISTA FOTÓGRAFO	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	04
MOTORISTA	MOTORISTA	04
FOTOTECÁRIO	FOTOTECÁRIO	03
ATOR	ATOR	04
EDITOR DE VT	EDITOR DE VT	04
CENÓGRAFO	CENÓGRAFO	05
ILUMINADOR	ILUMINADOR	04
SONOPLASTA	SONOPLASTA	06
CINEGRAFISTA	CINEGRAFISTA	04
REDATOR	REDATOR	05
ROTEIRISTA	ROTEIRISTA	05
CENOTÉCNICO	CENOTÉCNICO	04
OPERADOR DE ÁUDIO OPERADOR DE CÂMARA OPERADOR DE LUZ OPERADOR DE VT	OPERADOR DE ÁUDIO VISUAL	04

MOTORISTA	MOTORISTA	04
-----------	-----------	----

FOTOTECÁRIO	FOTOTECÁRIO	03
-------------	-------------	----

ATOR	ATOR	04
------	------	----

EDITOR DE VT	EDITOR DE VT	04
--------------	--------------	----

CENÓGRAFO	CENÓGRAFO	05
-----------	-----------	----

ILUMINADOR	ILUMINADOR	04
------------	------------	----

SONOPLASTA	SONOPLASTA	06
------------	------------	----

CINEGRAFISTA	CINEGRAFISTA	04
--------------	--------------	----

REDATOR	REDATOR	05
---------	---------	----

ROTEIRISTA	ROTEIRISTA	05
------------	------------	----

CENOTÉCNICO	CENOTÉCNICO	04
-------------	-------------	----

OPERADOR DE ÁUDIO OPERADOR DE CÂMARA OPERADOR DE LUZ OPERADOR DE SOM OPERADOR DE VT	OPERADOR DE ÁUDIO VISUAL	04
---	--------------------------	----

MONTADOR DE FILMES	MONTADOR DE FILMES	03
--------------------	--------------------	----

CARACTERIZADOR	CARACTERIZADOR	03
----------------	----------------	----

ADERECISTA	ADERECISTA	03
------------	------------	----

DIGITADOR	DIGITADOR	05
-----------	-----------	----

MAQUINISTA	MAQUINISTA	03
REDATOR AUXILIAR	REDATOR AUXILIAR	04
CENOTÉCNICO AUXILIAR	CENOTÉCNICO AUXILIAR	04
DOCUMENTADOR	DOCUMENTADOR	06
FITOTECÁRIO	FITOTECÁRIO	05
ADMINISTRADOR DE GALERIA AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR DE ALMOXARIFE RECEPCIONISTA TESOUREIRO AUXILIAR AUXILIAR DE ARQUIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04
SECRETÁRIO ASSISTENTE DE PESSOAL	TÉCNICO DE SECRETARIADO	06
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE BIBLIOTECA ALMOXARIFE TESOUREIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
DATILÓGRAFO	DATILÓGRAFO	05
COORDENADOR DE APOIO TÉCNICO TÉCNICO DE ARQUIVO	ASSISTENTE TÉCNICO	05
SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	10
MAESTRO	MAESTRO	10
ARRANJADOR	ARRANJADOR	06
MÚSICO	MÚSICO	04
COPISTA	COPISTA	04
MAITRE DE BALET	MAITRE DE BALLET	07
BAILARINO	BAILARINO	06
DIRETOR DIRETOR DE CENA	DIRETOR TEATRAL	10
SONOPLASTA AUXILIAR	SONOPLASTA AUXILIAR	03
ASSISTENTE DE ESTÚDIO	ASSISTENTE DE ESTÚDIO	03

COORDENADOR DE APOIO TÉCNICO TÉCNICO DE ARQUIVO	ASSISTENTE TÉCNICO	05
SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	10
MAESTRO	MAESTRO	10
ARRANJADOR	ARRANJADOR	06
MÚSICO	MÚSICO	04
COPISTA	COPISTA	04
MAITRE DE BALET	MAITRE DE BALLET	07
BAILARINO	BAILARINO	06
DIRETOR DIRETOR DE CENA	DIRETOR TEATRAL	10
SONOPLASTA AUXILIAR	SONOPLASTA AUXILIAR	03
ASSISTENTE DE ESTÚDIO	ASSISTENTE DE ESTÚDIO	03
ELETROTÉCNICO	ELETROTÉCNICO	06
SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	06
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	06
EDUCADOR ARTÍSTICO NM	INSTRUTOR DE ARTES A	06

MAESTRO	MAESTRO	10
ARRANJADOR	ARRANJADOR	06
MÚSICO	MÚSICO	04
COPISTA	COPISTA	04
MAITRE DE BALET	MAITRE DE BALLET	07
BAILARINO	BAILARINO	06
DIRETOR DIRETOR DE CENA	DIRETOR TEATRAL	10
SONOPLASTA AUXILIAR	SONOPLASTA AUXILIAR	03
ASSISTENTE DE ESTÚDIO	ASSISTENTE DE ESTÚDIO	03
ELETROTÉCNICO	ELETROTÉCNICO	06
SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	06
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	06
EDUCADOR ARTÍSTICO NM	INSTRUTOR DE ARTES A	06